

# A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n.  
Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, SABADO 10 DE NOVEMBERO DE 1866.

NUMERO 68

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1866.

—Portaria.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o tenente da guarda nacional do municipio de Theresina, Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho, a vista dos documentos que apresentou, resolve, fundado no artigo 70 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, conceder ao dito tenente a reforma requerida no posto de capitão, ficando todavia sujeito ao pagamento da metade do novo direito estabelecido no artigo 57 da mesma lei.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, em vista dos documentos que lhe foram presentes e informações do commandante superior interino tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, resolve, em virtude do artigo 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, conceder passagem para a reserva ao capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional do municipio de Theresina, Raimundo José de Amorim, por assim o haver requerido.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, de conformidade com a proposta do major commandante do 5.º esquadron de cavallaria da guarda nacional do municipio de Theresina, Joaquim de Lima e Castro, resolve fundado no artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para capitão da 2.ª companhia do dito esquadron em lugar do capitão Lafayette Fernandes de Moraes, que passou para a reserva, o tenente do 2.º batalhão Antonio Alves de Noronha.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, de conformidade com o artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e em vista de proposta do commandante interino do 27.º batalhão da guarda nacional d'este municipio, nomeia o guarda nacional Raimundo da Costa Freire para o posto de alferes secretario do referido batalhão em lugar de Flaviano Augusto de Noronha que passou a tenente do 2.º batalhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, resolve, nos termos do artigo 54 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, conceder a passagem que lhe requereu o sargento ajudante do 2.º batalhão da guarda nacional do municipio d'esta capital Antonio Ferreira Calaça, para a guarda nacional da villa do Burity da provincia do Maranhão, a onde se acha residindo.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da pro-

vincia, de conformidade com o artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, concede a permuta que lhe requererão os alferes Lourindo de Castro Lima e Raimundo Antonio Marques, a quelle para a 3.ª companhia do 2.º batalhão e este para a 1.ª do 1.º batalhão ambos da guarda nacional do municipio d'esta capital.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, em virtude do artigo 1.º da resolução n. 591 de 6 de agosto d'este anno, resolve conceder ao procurador fiscal da administração de fazenda provincial, Dr. Estevão Lopes de Castello-branco, um anno de licença com a metade dos seus vencimentos para tractar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia de conformidade com a informação do Dr. chefe de policia interino, resolve conceder a exoneração que pediu o subdelegado de policia do 1.º districto do termo de S. Gonçalo Horacio de Mello Guerra.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, resolve conceder seis mezes de licença ao tenente da 5.ª companhia do 12.º batalhão da guarda nacional e verificador da camara municipal da villa de Campo-maior. Antonio José da Costa, para tractar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia nos termos do artigo 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, resolve conceder a passagem que lhe requereu o alferes da guarda nacional do municipio da Batalha, Gonçalo de Medeiros Barbosa, para o 11.º batalhão do municipio de Peracuruca, da mesma guarda nacional.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. chefe de policia interino.—Pelo seu officio de 31 de agosto ultimo, fiquei inteirado de ter sido recolhida á cadeia d'esta cidade no dia anterior, Maria da Penha do Espirito Santo, a ordem do subdelegado de policia do 1.º districto d'este termo, por ter dado uma facada no corneta da guarda nacional Manoel de tal, o qual foi logo vistoriado pelo mesmo subdelegado, que vae tractar do respectivo processo.

—Idem ao commandante superior interino do municipio d'esta capital.—Transmitto a V. S. a inclusa guia de passagem do tenente Laurentino José Teixeira, afim de que V. S. mande aggregar o referido officio ao 5.º esquadron de cavallaria da guarda nacional do seu commando superior.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Havendo em data de 20 do mez proximo

findo mandado que viesse á bem do serviço publico entender-se com esta presidencia n'esta capital, o professor publico intrinco da villa das Barras Antonio Francisco de Freitas e Silva, assim o communico a Vmc. para o seu conhecimento e fins convenientes.

—Idem ao mesmo.—Transmitto a Vmc. a inclusa folha das diarias dos deputados provinciales, relativa ao mez de agosto proximo findo.

—Idem a camara municipal d'esta capital.—Pelo officio que me dirigiu a camara municipal d'esta capital em 30 de agosto ultimo, fiquei inteirado de haver a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 1.ª sessão ordinaria d'este anno.

—Idem ao Dr. Constantino Luiz da Silva Moura director da eschola normal.—Pelo seu officio de hoje fiquei sciende de ter Vmc. n'esta data reassumido o exercicio de seu cargo, visto que não havendo numero sufficiente de deputados para que possa funcionar a assembléa legislativa provincial, da qual é Vmc. membro, torna-se dispensavel a sua presença alli.

—Idem ao Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima director geral da instrucção publica.—Pelo seu officio de hoje fiquei inteirado de haver Vmc. n'esta data reassumido o exercicio de suas funcções, em consequencia de não poder a assembléa legislativa provincial, da qual é Vmc. membro, continuar nos seus trabalhos por falta de numero.

—Idem a commissão encarregada do tractamento dos desvalidos atacados de bexiga na villa de S. Gonçalo.—Accusando recebido o officio de Vmc., datado de 22 do mez findo, tenho a dizer-lhe que fiquei inteirado de haver Vmc. recebido da collectoria d'essa villa os 100\$000 reis que o meu antecessor mandou que lhes fossem entregues para distribuir com os pobres desvalidos atacados da variola na mesma villa. Outro sim, fiquei sciende de me dizerem Vmcs. que não feito em beneficio dos pobres o quanto humanamente é possivel e de já se achar declinada a epidemia

—Idem a camara municipal do Sr. Bom Jesus da Gorgueia.—Accuso recebido o officio da camara municipal da villa do Senhor Bom Jesus da Gorgueia datado de 14 de julho ultimo. Em resposta, tenho a dizer-lhe que fiquei inteirado de haver a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos da sua 3.ª sessão ordinaria d'este anno.

—Idem a Faustino da Costa Vellozo, presidente da camara municipal e substituto do juiz municipal do termo de Valença.—Tenho presente o officio que Vmc. me dirigira em 27 de agosto ultimo. Respondendo-o cabe-me declarar-lhe que, á vista do que n'elle Vmc. me expoz, fica marcado por esta presidencia, novamente o dia 16 do corrente para ter logar a reunião do conselho municipal de recursos d'esse municipio, que deixou de funcionar no dia 12 d'aquelle primeiro mez.

—Idem ao Dr. Theodoro Thaddeu de

Assumpção, promotor publico da comarca de Principe Imperial.—Pele seu officio de 30 de julho ultimo, fiquei sciende de ter Vmc. n'aquella data entrado no gozo da licença de um mez que lhe foi concedida para tratar de sua saude.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dia 3.

—Portaria.—O vice-presidente da provincia, de conformidade com o artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e em vista de proposta do commandante interino do 1.º batalhão da guarda nacional d'esta capital, preenche as vagas existentes no referido batalhão do modo seguinte:

Estado maior.

Para alferes secretario em lugar do alferes Manoel Barbosa da Morada, que é nomeado tenente, o guarda Henrique Guilherme dos Santos.

3.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Raimundo José de Amorim, que obteve passagem para a reserva, o tenente da mesma companhia Francisco José Elvas.

Para tenente em lugar de Francisco José Elvas, que foi nomeado capitão, o alferes Manoel Barbosa da Morada.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia de conformidade com o artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1860 e proposta do commandante interino do 2.º batalhão da guarda nacional do municipio d'esta capital, nomeia o 2.º sargento Dorotheo Franklin Mendes da Silva para o posto de alferes da 2.ª companhia do referido batalhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o official da secretaria d'esta presidencia Manoel José de Carvalho, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com os ordenados para tractar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as necessarias communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, sob proposta do tenente-coronel commandante do 12.º batalhão de Campo-maior, Antonio Maria Eulalio, resolve, fundado no artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 nomear para alferes da 3.ª companhia, em lugar do alferes Bazilio José Esteves que mudou sua residencia para o municipio de Marvão, o sargento ajudante do mesmo batalhão, Luiz da Cunha Machado.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Officio ao Exm. presidente de Matto Grosso.—Accuso a recepção do officio de V. Exc. de 1.º de maio ultimo. Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Exc. que fiquei inteirado de haver V. Exc. n'aquella data assu-

mido a administração d'essa provincia na qualidade de seu 2.º vice-presidente, em consequencia de se achar impossibilitado de continuar o referido cargo, o Exm. Sr. Barão de Melgaço.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em vista das duas contas juntas em duplicata, mande V. S. pagar ao major João Gonçalves da Silva encarregado do armazem de artigos bellicos d'esta provincia, a quantia de reis 99,240, proveniente de concertos de 43 espingardas vindas das villas de S. Gonzalo e União, e scitio de 250 ferragens de latão para sinturões de corraime e que por ordem da presidencia mandou fazer para supprimento do mesmo deposito.

Communicou-se ao major João Gonçalves da Silva.

—Idem ao mesmo.—Sirva-se V. S. mandar ajustar contas ao tenente da guarda nacional Praxedes João de Moraes que foi em diligencia no dia 17 de julho á capital do Maranhão buscar supprimento d'aquella provincia para a thesouraria d'esta, onde chegou a 24 de agosto ultimo.

—Idem ao Dr. inspector da administração de fazenda provincial.—Remetto a Vmc. para seu conhecimento e fins convenientes a inclusa copia da lei do orçamento.

—Idem ao mesmo.—Sendo urgente a necessidade de mais um empregado n'esta secretaria para o serviço da mesma, visto acharem-se alguns licenciados na forma do artigo 123 do regulamento n. 59 de 11 de junho do corrente anno, mande Vmc. pôr a disposição do Dr. secretario um empregado d'essa repartição para coadjuvar a escripturação a seu cargo, emquanto for necessario.

—Idem ao Dr. director geral da instrucção publica.—Pelo seu officio datado de hoje, fiquei inteirado de haver Vmc. n'esta mesma data concedido a exoneração que pediu Augusto Raimundo Cavalcante d'Albuquerque Theresino, de escrevente d'essa directoria, nomeando em seu lugar, em vista da ultima parte do artigo 83 do regulamento n. 53 de 21 de novembro de 1864, a Antonio Celestino Franco de Sá.

Communicou-se a administração de fazenda provincial.

—Idem ao capitão commandante da companhia de policia.—A vista da sua requisição exarada em officio d'esta data haja Vmc. de mandar dar escusa do serviço ao soldado da companhia sob seu commando, Dorotheo Pereira dos Santos visto como acha-se impossibilitado por molestias incuraveis de continuar no serviço.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba.—Haja Vmc. de expedir suas ordens a fim de que um dos vapores d'essa companhia demore na cidade da Parnahiba até o fim do corrente mez para conduzir d'alli até esta capital o Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, nomeado presidente d'esta provincia.

—Idem ao commandante superior interino do municipio de campo-maior o União.—Com o officio que V. S. me dirigiu datado de 20 de agosto ultimo que respondo, me forão entregues as copias autenticas dos trabalhos do conselho de revisão da guarda nacional do municipio de Campo-maior, relativas ao corrente anno.

#### Dia 4.

—Portaria.—O vice-presidente da provincia sobre proposta do capitão commandante interino do 2.º batalhão da guarda nacional do municipio de Theresina, Sifronio Olimpio de Moraes, resolve fundado no artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para tenente cirurgião do estado maior, em lugar de Antonio Alves de Noronha, que foi nomeado para capitão do esquadrão de cavallaria da mesma guarda nacional, o alferes Tiberio Cesar da Morada.

Fizerão-se as communicações necessarias.

—Idem.—O vice-presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu o capitão quartel mestre geral do commando superior da guarda nacional do municipio d'esta capital, Felinto Elycio Fernandes de Moraes, concede-lhe seis mezes de licença para tractar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o tenente Antonio Joaquim de Lima e Almeida Junior, resolve mandar aggregal-o ao 1.º batalhão da guarda nacional d'esta capital a que pertencia, ficando de nenhum effeito a passagem que lhe foi concedida para a guarda nacional da cidade da Parnahiba, visto achar-se de novo residindo n'esta capital.

—Idem.—O vice-presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu o coronel Francisco Felix Correia, commandante superior da guarda nacional do municipio das Barras, concede-lhe seis mezes de licença para tractar de seus interesses onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia de conformidade com o artigo 7.º do regulamento n. 42 de 9 de novembro de 1858, nomeia a Raimundo Pereira de Carvalho para exercer o lugar de administrador do cemiterio da villa de Pedro 2.º

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o agente do correio da villa de Campo-maior, Lourenço Justiniano Barbosa, concede-lhe tres mezes de licença para tractar de sua saude onde lhe convier, deixando em seu lugar Honorio Pereira da Silva.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—A vista da conta junta, mande V. S. pagar ao negociante Antonio Gomes de Campos, segundo me requisitou o major encarregado dos artigos bellicos em officio datado de hontem, a importancia de 25\$000 reis proveniente da compra de um barril de polvora para supprimento dos artigos bellicos que o referido major fez ao dito negociante.

—Idem ao mesmo.—Transmitto a V. S. para seu conhecimento, a inclusa ordem do thesourario nacional n. 40 de 30 de julho ultimo, e bem assim um aviso do ministerio da guerra datado de 7 de agosto proximo findo.

—Idem ao mesmo.—Em face dos documentos juntos, estando em termos, mande V. S. pagar ao alferes Leonel Bernardino de Souza a quantia de reis 7\$200 proveniente de luzes fornecidas para o quartel da guarda nacional destacada na cidade de Oeiras, relativamente aos mezes de fevereiro a abril.

—Idem ao mesmo.—Tendo partido para o Sul o alferes José Fernandes dos Santos, aqui residente, no 1.º corpo de voluntarios da patria, depois batalhão n. 38, teve de ser dispensado do serviço em Boenos-Ayres, em consequencia de graves incommodos que soffria em sua saude, acontecendo que taes enfermidades o acompanharam, em seu regresso, até a Bahia, onde havia deixa-

do sua familia, composta da senhora e 3 filhos, além d'um filho que ainda se conserva no exercito. Ali seu estado de saude ainda perigou bastante, a ponto de ter quasi que perdido a razão, como de tudo tenho sciencia: até que melhorando o Exm. presidente d'aquella provincia deu-lhe passagem e a sua comitiva para esta, onde chegou a 23 do mez passado, em estado de verdadeira miseria, tendo levado embarcado da Bahia para o Maranhão 9 dias e do Maranhão para Caxias 10. E como o referido official tenha deixado sua guia na thesouraria da Bahia, da qual recebeu a conta corrente juncta, de que constão todos os seus recebimentos, mande V. S. ajustar-lhe contas, tendo por base a referida conta corrente, e pagar-lhe, de accordo com o aviso de 2 de maio do corrente anno, sob minha responsabilidade, o que se lhe dever, d'aquella data (23 de abril) até o dia 24 do mez passado, quando se apresentou á esta presidencia. Devolvo a V. S. os papeis que acompanharam o seu officio de hontem, que fica assim respondido.

—Idem ao mesmo.—Communico a V. S. para sua intelligencia que por portaria de 10 de agosto ultimo foi nomeado o capitão Benjamin José Teixeira para commandante do destacamento da guarda nacional d'esta capital.

—Idem ao commandante superior interino d'esta capital.—Em resposta ao officio de V. S. de 3 do corrente mez, em que me consulta, se ha inconveniente em que a guarda nacional d'esta capital use de cercadura nos numeros dos bonets cavaignac, cujo uso lhe foi concedido por decreto n. 3421 de 21 de março do anno passado, declaro-lhe que não ha n'isso inconveniente algum, por se achar de accordo com os decretos de 12 de março e 16 de abril de 1859, aos quaes se refere aquella concessão.

—Idem ao major encarregado dos artigos bellicos.—Em resposta ao seu officio datado de hoje, tenho a dizer-lhe que auctoriso-o a mandar proceder nas 82 espingardas do armazem de artigos bellicos a seu cargo e a que Vmc. se refere, o concerto de que ellas precisarem; cumprindo que Vmc. opportunamente, me apresente conta do dito concerto para lhe ser paga.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Principe Imperial.—Accuso o recebimento do officio de Vmc. de 13 de agosto ultimo, e fico inteirado de haver sido installada a 2.ª sessão do jury do termo de Marvão no dia 11 de aquelle mez e encerrada no mesmo dia por falta de processos para serem submettidos a julgamento.

—Idem ao delegado da União.—Caso não seja possivel conter-se com segurança os presos que existem na cadeia d'essa villa, no corpo da guarda, sob a vigilancia do destacamento zhi existente, em quanto se acha em serviço a respectiva cadeia, mande Vmc. transferir-os para esta capital, comtanto que não haja embaraço na continuação do serviço a cargo do Sr. tenente-coronel João do Rego Monteiro.

—Idem ao commandante superior de Peracurua.—Havendo o alferes da 2.ª companhia do batalhão n. 23 da villa da Batalha Francisco José da Silva Simões obtido ha muito d'esta presidencia passagem para o municipio de Theresina, onde actualmente fez a sua residencia e não tendo-lhe até hoje sido passada aguia competente, cumpro que V. S. lhe mande logo e logo expedir a na conformidade do artigo 42 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853.

—Idem a camara municipal da independencia.—Approvo a arrematação que

fez a camara municipal da villa da Independencia dos rendimentos da casa da feira e do imposto de 400 reis sobre cada rez morta para o consumo da referida villa, no corrente anno, ambos pela quantia de 38\$000 reis conforme o termo de arrematação que por copia acompanhou o officio da mesma camara de 9 de agosto ultimo, que fica assim respondido.

—Idem a mesma.—Accuso a recepção do officio que me dirigiu a camara municipal da villa da independencia, de 8 de agosto ultimo, e em resposta cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de não ter subido a mais de 417\$400 reis a arrematação dos dizimos de minucas do seu municipio no corrente anno, em consequencia da seca que soffreu.

—Idem a mesma.—Com o officio da camara municipal da independencia, cuja recepção accuso, me foi presente para ser enviada a assembléa legislativa d'esta provincia a copia das posturas creadas na sessão de 4 de agosto ultimo, relativamente a esse municipio. Declaro, em resposta a mesma camara que n'esta data fiz encaminhar aquelle destino a dita copia de posturas.

—Idem ao conselho de qualificação de votantes da parochia da Independencia.—Com o officio do conselho de qualificação de votantes da parochia da Independencia, me foi presente a lista da qualificação de votantes da mesma parochia; o que communico a esse conselho para o seu conhecimento.

—Idem ao conselho revisor da qualificação da guarda nacional de Marvão.—Accuso recebido o officio do conselho revisor de qualificação da guarda nacional do municipio de Marvão. Em resposta, tenho a dizer-lhe que fiquei inteirado de haver o mesmo conselho concluido os seus trabalhos n'aquella data.

—Idem ao conselho de revista da guarda nacional de Marvão.—Pelo officio que me dirigiu o conselho de revista da guarda nacional do municipio de Marvão, em 17 de agosto ultimo, fiquei inteirado de ter o mesmo conselho concluido os seus trabalhos na forma da lei, assim como do mais que trouxe ao meu conhecimento.

—Idem ao tenente-coronel Avellino Rodrigues de Macedo, commandante do 16 batalhão da guarda nacional do municipio de Marvão.—Devolvo a Vmc. a inclusa proposta na qual é proposto por Vmc. o alferes da 6.ª companhia do batalhão sob o seu commando, Manoel Ribeiro Soares do Nascimento para o posto de tenente ajudante do mesmo batalhão, em consequencia de não poder esta presidencia appreal-a: 1.º porque não está provado que o official proposto tenha servido em corpos destacados pelo espaço d'um anno ou mais, conforme exige o artigo 9.º do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, por Vmc. citado; 2.º porque as disposições do citado decreto são applicaveis somente a guarda nacional das provincias do imperio, limitrophes com os estados vizinhos, em cujo caso não se acha esta provincia; 3.º porque taes nomeações são da competencia do governo imperial e não dos presidentes, em vista do disposto no artigo 49 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 4.º finalmente porque á sua referida proposta não acompanhou a informação do respectivo commandante superior, conforme determina o artigo 48 da supracitada lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

—Copia.—Illm. o Exm. Sr.—Informando a V. Exc. a cerca do serviço

vaccinico á meu cargo, ultimamente feito n'esta capital e provincia, e quaes as medidas que convem adoptar-se para que elle melhore, cabe-me dizer a V. Exc., que do anno passado para cá tem-se vaccinado em grande escalla, quer n'esta cidade, quer nas de Oeiras e Parnahiba, aqui por mim e meu collega o Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, alli pelos medicos de partido das referidas cidades, Dr. José Servio Ferreira, e Joaquim Eduardo da Costa Sampaio, subindo o numero dos vaccinados á quasi duas mil pessoas, cuja maior parte com aproveitamento reconhecido, segundo se deprehende do relatório do antecessor de V. Exc. á assembléa provincial. Em um certo periodo, porém da vaccinação e quando parecerão recrudescer as bexigas, que por aqui então grassarão com algum elasterio e malignidade, foi-me mister suspender por algum tempo essa benefica operação, por que alguém quiz se persuadir que a vaccina não era da melhor, e que mesmo na occasião e força da peste a vaccina poderia transformar-se, ou ao menos provocar o desenvolvimento do mal que se queria evitar. Hoje felizmente são passados esses receios, e o animo da população tende a rehabilitar os praticos na continuação do progresso da vaccina, que ja perdeu aquelle seu infundado estigma para bem ser aceita. Principio pois a vaccinar as pessoas de casa e de nossa familia, para que melhor consiga aquillo que desejo, e mais logo então farei propagação do virus preservativo pelas camadas do povo segundo minhas forças, tempo e occasião. Tenho para o fim a que me proponho o puz necessario, que reputo de boa qualidade e novo, e costumo fazer esse serviço em nossa casa de residencia, no hospital, ou mesmomas casas particulares, conforme sou solicitado, e vêm á proposito applical-o. Aqui convem observar a V. Exc., que ou seja pela disseminação das bexigas, que felizmente ja desaparecerão quasi completamente, ou seja pela vaccinação regular e proveitosa, poucas pessoas precisarão do recurso preservativo da vaccina, no entanto eu farei sempre por tornalo extensivo e aceito como tanto importa ao serviço publico e satisfaz aos desejos de V. Exc.—Deos guarde a V. Exc. Theresina 6 de novembro de 1866.—Hlm. Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire digno presidente desta provincia.—Dr. *Simplicio de Souza Mendes*—commissario vaccinador provincial.—Conforme.—A. Colin.

—Copia.—Hlm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. a planta e orçamento, acompanhado de algumas explicações, de uma rampa, á margem do rio Parnahiba. Não julguei conveniente fazer modificação alguma no plano de um cães que fôra contractado com o francez Benjamin Cornú, e que V. Exc. mandou-me examinar, porque a obra assim me pareceo inexequivel, attendendo aos recursos da terra, e mesmo não posso acreditar na proficuidade de um cães de madeira com os operarios que aqui temos, e sem um macaco para enterrar os esteios. Em todo o caso, sempre é obra de outra duração uma obra de pedra e cal, á margem de um rio, como o Parnahiba. O plano que envio á V. Exc. está muito incompleto, e é por ora uma parte do que se tem de fazer, mas offerece a solidez e estabilidade necessaria, e confio que prestará algum beneficio. Vão tambem as bases para o contracto. Podendo acontecer que se torne preciso alguma modificação no plano da obra, suggerida durante a sua

execução, tivô logo o cuidado de estipular como uma de suas condições o sujeitar-se á isso o contractante.—Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 31 de outubro de 1866.—Hlm. e Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire digno presidente da provincia.—O engenheiro *Norton Cesar Barlamague*.—Conforme.—A. Colin.

—Copia.—Explicações.—A rampa a construir-se terá 120 palmos de cumprimento e 25 de largura, começando da beira do rio, na maior baixa das aguas e terminando ao encontro das primeiras arvores que formão uma rua fronteira á matriz. Será ella guarnecida dos dois lados por dois paredões de pedra e cal, cuja altura vai desde o até 10 palmos, com uma largura de 5 palmos em cima e formando cada um d'elles na base um tabide de 2 á 3 palmos de ambos os lados. A rampa assenta em alicerces de 3 á 4 palmos de profundidade, e os paredões em alicerces de 6 palmos de profundidade e 8 de largura. Toda ella será de pedras faceas de 2 a 4 palmos quadrados de superficie, e ligadas umas ás outras por uma camada de galla-galla, como aqui chamão á um cimento de esal e azeite. Os paredões em cima serão tambem de pedras faceadas e ligadas do mesmo, como indica a planta. Entre as letras a e á b e b, figuradas na planta haverão duas linhas de arceira de 2 palmos de espessura, para guarnição das duas fiadas de pedras — extremas da rampa. Não precisa haver igualdade de tamanho nas pedras para o calçamento da rampa e dos paredões, devendo porem ser todas faceadas, e collocadas de preferencia, em baixo, á beira do rio, as que forem de maiores dimensões. É indispensavel haver um grosso e pesado malho ou soquete, de 6 arrobas, pelo menos. — para soccar bem o terreno e igualar o calçamento. A dosajam de argamassa é de uma quarta de cal para uma de arceia.

Orçamento.	
Cawuco da rampa:	
12,000 palmos cubicos a 5 reis. . . . .	60\$000
Alicerces:	
12,000 palmos cubicos de alvenaria de matações brutos a 140 reis o palmo cubico . . . . .	1,680\$000
Cawuco dos paredões:	
5,760 palmos cubicos a 5 reis. . . . .	28\$800
Alicerces.	
5,760 palmos cubicos de alvenaria de matações brutos a 140 reis o palmo cubicos . . . . .	806\$400
14,400 palmos cubicos de alvenaria para os paredões a 140 reis o palmo cubico . . . . .	2,016\$000
2,100 pedras lavradas para o calçamento da rampa e paredões a 1\$600, cada uma, e posta no local da obra, de 2 palmos quadrados de superficie, umas pelas outras . . . . .	3,360\$000
2 linhas de arceira de 30 palmos de cumprimento e de 2 espessura a 15\$000 reis. . . . .	30\$000
Assentamento das pedras, e uma pipa de azeite para fazer-se o cimento conhecido aqui com o nome de galla-galla, cal necessaria para a sua preparação & . . . . .	1,000\$000
	<hr/>
	8,981\$200

5 por cento de eventuaes	449\$360
	<hr/>
	9,430\$260
10 por cento de beneficio ao empresario.	943\$026
	<hr/>
Reis	10,373\$286

Importa o orçamento acima em um conto trezentos setenta e tres mil duzentos e oitenta e seis reis. Theresina, 31 de outubro de 1866.—O engenheiro *Norton Cesar Barlamague*.—Conforme.—A. Colin.

Termo do contracto celebrado entre a presidencia e o tenente-coronel João do Rego Monteiro para a construcção de uma rampa de pedra e cal no porto d'esta capital. Aos tres dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da independencia do imperio no palacio da presidencia perante o Exm. Sr. presidente da provincia, Dr. Adelino Antonio de Luna Freire compareceu o tenente-coronel João do Rego Monteiro para contractar a obra da construcção de uma rampa de pedra e cal no porto d'esta capital, e d'ahi pelo mesmo foi dicto que se encarregava da dita obra: sob as condições abaixo estipuladas. Artigo 1.º O contractante obriga-se a fazer a referida obra de conformidade com a planta orçamento e explicações do Dr. engenheiro, tendo cento e vinte palmos de cumprimento e vinte e cinco de largura, pela quantia de dez contos trescentos setenta e tres mil dusesentos oitenta e seis (10:373\$286 reis.) Artigo 2.º Todos os materiaes empregados na obra serão da primeira qualidade á contento do engenheiro. Artigo 3.º A quantia acima será dividida em quatro prestações iguaes do seguinte modo. A 1.ª de reis dois contos quinhentos noventa e tres mil trezentos e vinte e um deis, logo depois de assignado o contracto. A 2.ª de igual quantia, depois de chegados os materiaes necessarios para a obra e começada ella. A 3.ª tambem de igual quantia, quando se achar o serviço em meio. A 4.ª e ultima prestação, tambem de dois contos quinhentos noventa e tres mil trezentos e vinte e um reis, depois de concluida a obra e aceita a obra. Artigo 4.º Nem uma das prestações acima indicadas será entregue ao contractante, senão depois de provar este o seu direito com attestado do engenheiro e na falta d'este o presidente nomeará uma commissão que suas vezes fará. Artigo 5.º O contractante é obrigado a entregar a obra no prazo de 14 mezes, no fim dos quaes não estando ella prompta e satisfeitas as condições do presente contracto, ficará sujeito a multa de vinte mil reis diarios, até o seu completo acabamento e entrega. Artigo 6.º O contractante é obrigado, além do serviço indicado na planta e orçamento a indireitar as margens do rio na visinhança de 5 braças mais ou menos. Artigo 7.º O contractante sujeita-se a qualquer modificação que por ventura se tornar necessaria no plano d'obra, á indiciação do engenheiro e á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, percebendo em virtude d'ella a quantia excedente da orçada, se for para mais ou restituindo-a, se for para menos. Artigo 8.º O contractante dará fiança idonea para garantia do presente contracto. E para constar lavrou-se este termo, em que assignarão o mesmo Exm. Sr. presidente e o contractante. Pagou de sello a quantia de 10\$400 reis conforme a guia que apresentou e que fica archivada. O official-maior, Augusto Colin da Silva Rios, o escreveu. E o mesmo no impedimento do secretario o subs-

creveu. Adelino Antonio de Luna Freire. João do Rego Monteiro.—Conforme.—A. Colin.

## A IMPRENSA.

Theresina, 7 de Novembro de 1866.

Deparamos com uma arrojada e infamante publicação, no *Constitucional* do Maranhão, sob a assignatura do celebre Raimundo Borges Leal Castello-branco, a pretexto de defender-se.

Ahi vem declinado o nome de um das piahyenses mais distinctos e estimados na provincia pelas suas virtudes, de um modo que assás nos revoltou, embora o seu autor seja um homem singular pelos seus crimes.

Para os piahyenses, as injurias e insolencia com que a mão que tentou assassinar o Dr. Candido Gil, ataca-o pela imprensa, afouta e vilmente, não é mais do que uma outra prova da sua perversidade e do quanto é capaz o seo degenerado coração.

A' essa mão polluta pelos mais horrorosos attentados, á esse coração pervertido, onde se aninha toda a casta de maldades, nós não nos rebaixamos a responder, e muito menos, por sua causa, fazer a defesa ou antes a apologia de um dos caracteres mais nobres da provincia, de um dos magistrados mais respeitaveis do paiz. Não, essa honra não se dá á semelhante homem.

O que queremos com estas poucas linhas é tão somente dar uma satisfação aos nossos patricios, que podião-nos muito bem chamar a contas se deixassemos passar desaperecebido, sem um pretexto solenne, um ataque tão positivo á pessoa do Sr. Dr. Candido Gil, e ao mesmo tempo mostrar o grão de consideração em que é tido entre nós esse estimavel cidadão.

De todos os pontos da defesa o que mais nós indignou foi a comparação que o preso Raimundo Borges quiz estabelecer entre os precedentes da sua vida e os da vida do Dr. Candido Gil. Realmente é um arrojo inqualificavel.

Para quem teria escripto esse homem aquellas linhas?

Quem se dêr ao trabalho de reflectir um instante sobre ellas, quem tiver acompanhado, ainda que de longe, tudo o que se ha escripto sobre a questão Aguiar—Castello-branco, ha de lançar, sem mesmo o querer, um riso misturado de piedade e indignação, por tanta miseria em um só homem.

Não podemos tolerar semelhante comparação, contra a qual se revoltão todos os espiritos.

A luz não se compara com as trevas, nem o vicio com a virtude. Estão pela sua propria natureza em continua repulsão.

Raimundo Borges conquistando um nome celebre á troco de muita maldade, não se pode equiparar ao Dr. Candido Gil, que gosa de um nome invejavel pelas suas inestimaveis qualidades.

E' esta a opinião geral, de que não ha discordancia na provincia, nem mesmo oriunda da politica. D'isto sabe-o o proprio Raimundo Borges que nunca teve aqui uma só voz que o defendesse; ao contrario, muitas tem apparecido condemnando, sem remissão, o seu reprovadissimo procedimento.

Ainda mais nós indignou a leitura do escripto á que nos referimos por vermos a cynica coragem e inaudita, só propria de um perfeito malvado, com que esse homem affronta as suas victimas, imprecando-as, do fundo de uma masmorra, em uma capital civilisada, e á face dos juizes que o tem de julgar! Que factos apresentou Raimundo Bor-

gões contra os precedentes do Dr. Gil, como juiz, como cidadão e como homem? Como juiz, falla sómente no inventario do coronel J.J.R. d'Aguilar, onde cada bem ficou pertencendo, metade ao pai, metade à filha.

Não podia por certo escapar ao *santo zelo* de um bacharel, como Raimundo Borges, o juiz que approva um inventario feito por um pai e sua filha unica de 30 annos de idade, do modo como elles o queriam. Isto é uma noção indelevel, sem daviada, mil vezes superior à que manchou o juiz de S.ta Catharina, que, levado por uma *justa indignação, desforço justo*, vio-se obrigado a dar de si a mais que vergonhosa e immoralissima prova da sua moralidade, produzindo uma defesa que anda impressa em um folheto, contra o mesmo juiz publicado.

Para semelhante homem o mundo anda sempre ás avessas.

Como cidadão, falla elle em um processo que fora aqui instaurado contra o mesmo Dr. Gil, em 1860, quando elle e o Dr. Almendra sahirão eleitos deputados geraes em duplicata com os Srs. Dr. Simplicio e Fialho. Todo o mundo sabe como se passou essa comédia representada com o fim unico de impedir que o Dr. Gil fosse á corte defender a sua eleição. Comédia que deo em nada, processo que ficou em embryão, apenas os conservadores conhecerão que o Dr. Gil não ia á corte, como elles suppunhão.

Como homem, falla em casamentos falsos e mal succedidos entre parentes, em que entrou o Dr. Gil, sendo o d'elle um d'esses; e por ahi faz uma mistura e reticencias, que só elle as entende.

Acreditamos piamente que, se essa publicação fosse feita antes do julgamento de Raimundo Borges, teria sido um plano do advogado para provar a loucura do seu cliente, e, por esse meio, pedir aos jurados a sua absolvição. Mas, depois! Não sabemos o que significa: —só se explica pelos instinctos ferinos d'esse homem, a semelhança do abutre quando faz a presa, cujo maior prazer é espicaçar-lhe as entranhas, pouco á pouco.

A justiça da terra é sempre mesquinha e imperfeita, mas confiamos que não zombará impunemente d'ella quem ostenta tanta malvadeza.

A moralidade e segurança publicas se cobrirão de luto, se, affrontadas do modo o mais insolito, pelo homem que dispára em outro 5 tiros, á queima roupa, e depois lhe diz, zombando: « *eu não vos quiz matar* », não encontrasse no jornalismo, nas autoridades, nos tribunales, em tudo, o correctivo conveniente.

A opinião publica condemnando o criminoso de nada valeria, a sociedade seria um cahos, os poderes do estado uma chimera, se, á par do homem honrado, andasse o facinoroso, solto, como o vento, em vez de estar expiando, entre quatro paredes, os seus crimes, para castigo seu e exemplo dos outros.

Não, felizmente, ainda não chegamos á esse estado. O homem perverso que banha suas mãos impuras no sangue do seu semelhante, que atassalha com lingua viperina a honra de uma familia inteira, respeitavel por muitos titulos, o que, estando ainda pendente por um fio de cabelo, sobre sua cabeça, a espada de Damocles, injuria suas victimas com impavido cynismo, arroja-se por sua propria vontade em medonho despenhadeiro, e afugenta para sempre de si toda a sorte de compaixão.

O homem que percorre assim todos os degrãos do crime está morto moralmente para o mundo.

Infelizmente, hoje, Raymundo Borges é um d'esses homens.

Eis ainda uma vez nossa opinião sobre a questão Aguiar—Castello-branco, a qual só a damos por amor da humanidade e dever de jornalista, ainda que muito nos custe isso.

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

9 Sr. Dr. Joaquim Damasceno Nogueira.

A *Moderação* não perde occasião de merder de furto o Sr. Dr. Damasceno a quem desaja de qualquer modo demostrear. Ultimamente, o que mais incomoda áquelle jornalista, ou aos seus immundos rabiscadores, é o professorato que exerce o Sr. Dr. Damasceno de uma cadeira da eschola normal d'esta capital.

De epochas remotas tem sido quasi que praxe aqui accumularem os promotores e juizes municipaes algum lugar na instrucção publicas, em vista da exiguidade de seus vencimentos. Ahi está o Sr. Dr. Umbelino que sempre se occupou na instrucção publica sem que servisse de obstaculo a doutrina dos avisos de 7 de outubro de 1813, e 17 de novembro de 1861, que não é lei, e deve ser observada sempre que da accumulção resulte algum inconveniente para o serviço publico, como mesmo se deduz da leitura dos referidos avisos. Ora, que prejuizo pode haver para o juizo municipal, e orphãos, desta capital, onde pasão-se mezer, e até anno em que não se agita no foro uma só demanda, onde os trabalhos do juizo não rendem 20,5000 reis mensalmente, e o ordenado que vence é por demais insignificante, que o respectivo juiz perea 2 horas licionando na eschola normal? Em identicas circumstancias acaba o governo geral, por aviso n. 203 do 19 de maio de 1865 de approvar a nomeação do professor de historia e grammatica da capital do Espirito Santo, que ali exerce o cargo de promotor publico, incompatibilizado pelo citado aviso de 7 de outubro de 1843.

Sibemos que a *Moderação* não é levada pelo espirito de justiça em sua denuncia, e sim pela má vontade que devota ao Sr. Dr. Damasceno desde que elle, cumprindo o seu dever, mandou proceder em uma execução contra o seu redactor em chefe o Sr. Simplicio, e que o fez andar como uma cobra douda pelas ruas desta cidade a atracar uns e outros por diabeiro. Não passa disso. O Sr. Damasceno está muito acima das picardias de seus gratuitos desafectos, para os quaes só tem compaixão.

Theresina.

A *Moderação*, em seu n. 48 de 7 do corrente, dando conta da prisão do Sr. capitão da guarda nacional, José Gonçalves Pedreira, faz-me censuras no caracter de commandante interino do 2.º batalhão, á que pertence aquelle official.

A *Moderação* historiou os factos, sophismando completamente a verdade d'elles.

No 2.º batalhão não constava e nem consta que o Sr. capitão Pedreira estivesse doente ha mais de oito mezes e fora do commando de sua respectiva companhia, tanto que não esta licenciado.

Primeiro engano da *Moderação*.

Transmittindo-lhe uma ordem superior para fazer capturar a dois guardas nacionaes de sua companhia, que se ausentaram, por mais de oito dias, do destacamento desta capital e se achavam em toda liberdade no logar « Centro » da residencia do Sr. capitão Pedreira, este recebeu o meo officio no dia 12 de outubro findo, devolvendo-me o envelope, pelo guarda que o levou, em sigdal de o ter aberto.

Decorridos, porém, tres dias, sem ter dado cumprimento ao que se lhe determinava, passou á 14 o commando da companhia ao tenente de mesma, Firmo Antonio Marques, dizendo-lhe que estava doente.

Consequentemente o Sr. capitão Pedreira estava no commando de sua companhia, o que ainda prova mais esta informação official do tenente Firmo: « Em cumprimento á portaria de V. S., tenho á declarar o seguinte: 1.º que no dia 11 de outubro deste anno não me achava no commando da 2.ª companhia do 2.º batalhão, á que pertenceo; 2.º que desde o mez de julho deste anno deixei de commandar a referida companhia até o dia 14 do referido mez de outubro, quando de novo entrei no commando, por me haver o capitão José Gonçalves Pedreira officiado, passando-me o Sr. Sr. tenente Firmo não estava no commando da 2.ª companhia desde julho deste anno, e só o assumio á 14 de outubro ultimo, por lh'o ter passado o capitão Pedreira, — perguntado quem estava no dito commando? »

Responda a *Moderação*.

É officio do Sr. tenente Firmo, de 25 de

outubro, communicando-me não terem sido encontrados os guardas desertores, não prova como pretende a *Moderação*, que muito antes de 21 o Sr. capitão Pedreira estivesse fora do commando; prova, sim, que aquelle, já nessa data, commandava a 2.ª companhia, por lhe ter este passado o commando no dia 14.

Segundo engano da *Moderação*.

O Sr. capitão Pedreira foi preso por seis dias por ter recebido uma ordem que deixou de cumprir, tendo tido occasião e tempo para isso, estando, como estava, no commando de sua companhia.

Os desertores achavam-se no « Centro », mas não estavam escondidos, como estou bem informado, por terem sido vistos alli. E quem lhes deu conhecimento da ordem de prisão contra elles, para se refugiarem logo nos matos?

Se durante a administração do Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas o capitão Pedreira resistio á muitos empenhos no sentido de pedir a sua reforma, para deixar o logar á algum amigo do *circulo de ferro* (proprias palavras da *Moderação*) nunca ouvi fallar em tal, e devo asseverar ao articulista dessa gazeta que, quando assim fassse, eu não me presto para instrumento de paixões alheias, mesquinhas como ellas possam vir á ser.

Os meos brios e a minha dignidade repellem semelhante insinuação perfida.

É facil de dizer as coisas, mas muito difficil de provar-as, e a *Moderação* não apresenta um documento mais valioso que seu unico dito, para denigrar o meo caracter.

Não foi uma vingança a prisão do Sr. capitão Pedreira, porque delle não nutro o menor agravo.

Elle foi-me determinada pelo Illm. Sr. commandante superior interino, á quem simplesmente levei o facto.

Cumpri uma ordem que emanou do chefe da guarda nacional.

Ainda de passagem direi que o Sr. capitão Pedreira não está tão doente, como se pretende, por quanto durante os dias da sua prisão no quartel militar desta cidade, nunca mostrou soffrer couza alguma em sua saude, e até está bastante nutrido e vigoroso.

Será mentira isto?

Concluindo este pequeno escripto devolveo intacto ao articulista da *Moderação* os brincos de sua phantasia com que pretendia enchovillar-me, quando citou o adagio — quem quiser ver o villão metta-lhe o cargo na mão — e desprese completamente o seu sarcasmo, como elle o merece.

Theresina, 8 de novembro de 1866.

João da Cruz e Santos.

## PIANISTA.

Acha-se entre nós, de visita, com o fim de dar um concerto, o Sr. G. Helmholtz, allemão, insigne pianista de conceito estabelecido, e que se tem feito ouvir com feliz successo em varias provincias do Imperio.

Em Minas, Bahia, Maranhão, Pará, &, o Sr. Helmholtz recebeu bonitos elogios como insigne pianista.

Na execução de lindas variações, e operas lyricas das mais bellas composições, dizem alguns jornaes que temos avista, tem elle sabido firmar o seu merecimento artistico.

Muito nos honra e deleita tão agradável visita e confiamos que S. S. terá aqui a mesma recepção que tem tido em outras partes.

O Piahy como as demais provincias dará verdadeiro apreço ao merito.

## NOTICIARIO.

**Missa nova.**— No dia 4 do corrente das 5 ás 6 horas da manhã teve lugar na matriz de N. S. do Amparo a celebração da 1.ª missa do Revd. vigario da freguezia de N. S. das Dores Raimundo Alves da Fonseca, como haviamos annuciado no numero passado.

O acto foi mui concorrido, havendo sido padrinhos ou testemunhas os Srs. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, e major José de Araujo Costa.

**A Moderação.**— No seu n. de 7 do corrente apreciou este periodico as graças concedidas pelo governo imperial a diversos cidadãos d'esta provincia pelos serviços prestados a patria com relação a actual guerra do Paraguay; porém fel-o tão sem criterio, tractou tão ridiculamente de assumpto tão grave que nos dispensamos de commentar seu artigo, e diremos apenas para quem não conhece a *Moderação*:

O Sr. Dr. José Manoel de Freitas, que, sem duvida por seu merecimento e posição, mais iras causa á gente da *Moderação*, saio d'esta cidade para agenciar voluntarios da patria nos municipios de S. Gonçalo e Jeromenha no dia 4 de abril de 1865; foi só, levando consigo unicamente um ordenança.

Não teve ajuda de custo por tal viagem, não obstaente ter de fazer uma marcha de mais de

varas, secretario da policia, e que não é suspeito á *Moderação*, para informar se houve despeza alguma pela verba secreta com essa viagem, e a thesouraria de fazenda donde se podem pedir as certidões que se quiserem. O Sr. Dr. Freitas regressou a esta capital no Urussuby com 63 voluntarios da patria, que agenciou n'aquelles municipios, os quaes foram inspecionados e julgados capazes do serviço da guerra 62 que pouco depois marcharam para o sul no 1.º corpo que d'aqui partiu sob o commando do major João Fernandes de Moraes.

As viagens que o Sr. Dr. Freitas fez com o Exm. Sr. Dr. Doria áquelles municipios foram: a 1.ª em 6 de fevereiro e a 2.ª em 2 de abril, do corrente anno, como sabe toda esta capital, quando já não se tractava mais d'engajamentos para a guerra.

Eis como o governo provincial agradeceu ao Sr. Dr. Freitas esse tão importante serviço que prestou e do qual se occuparam os jurues:

Provincia do Piahy. Palacio da presidencia em 12 de maio de 1865.— Illm. Sr.— Accuso a recepção do seu officio de 8 do corrente e em resposta cabe-me agradecer com louvor, em nome do governo imperial, a V. S. a valiosa e importante coadjvação que acaba de prestar-me agenciando nos municipios de Jeromenha e S. Gonçalo o avaliado numero de 62 voluntarios da patria; sendo que levei ao conhecimento do mesmo governo imperial o serviço a que me refiro. Deos guarde a V. S. Franklin Americo de Menezes Doria. Sr. Dr. chefe de policia.

Quanto aos demais cavalheiros a que se refere a *Moderação* ahi estão as suas contribuições pecuniarias, sua coadjvação na renhio de voluntarios e guardas designados, transportes gratuitos de contingentes e corpos, &.

**Nomeação.**— Foi nomeado o bacharel Augusto Collin da Silva Rios para o cargo de procurador fiscal interino da administração de fazenda provincial, no impedimento do bacharel Estevão Lopes Castello-branco, que se acha licenciado por um anno.

**Contracto.**— Na parte official publicamos hoje o orçamento e explicações do Dr. engenheiro, que serviro de base ao contracto celebrado entre o Exm. presidente e o tenente coronel João do Rego Monteiro, sobre a construção d'uma rampa no porto d'esta cidade.

Esta obra, monumentosa para a provincia, constituirá por si só um immorredouro padrao de gloria para a administração de S. Exc. o Sr. Dr. Luna Freire.

**Offerecimento.**— O capitão Jesuino Pereira do Nascimento e o 2.º sargento Augusto Raimundo Cavalcante de Albuquerque Theresino acabão de offerecer-se voluntarios da patria a S. Exc. o Sr. presidente da provincia á marcharem para os campos da batalha, em que ainda nos achamos empenhados contra a republica do Paraguay.

É digno de ser imitado semelhante procedimento.

Havendo o governo imperial dirigido um novo appello ao patriotismo dos brasileiros, é dever de todo aquelle que é amante do seu paiz e das leis, que o regem acudir a esse reclamo da patria, que invoca maior concurso dos seus filhos para arrostar o braço audaz do inimigo.

É myster, pois, que os piahyenses, penetrando-se dos verdadeiros sentimentos patrioticos que os animão, não se conservem mudos e queidos diante d'esse novo appello, que sendo repercutido com feliz exito por quasi todos os angulos do imperio, não deve aqui sómente ser ouvido com indifferentismo.

**Afogamento.**— No dia 1.º d'este mez afogou-se n'um dos portos d'esta cidade um menino de nome Sergio que estando se banhando com um seu irmão, também menor, foi submergido e suffocado pelas aguas.

Será muito para lamentar que factos identicos se reproduzão; convem, portanto que os paes de familias prohibão que seus filhos se banhem no rio Paranhíba, sem as devidas precauções. O afogado era filho de Clementino Martins Vianna. O cadaver foi sepultado, sendo já encontrado na distancia de meia legoa.

**Roubo.**— Na cidade da Paranhíba roubão na noite de 7 do mez proximo findo diversas fazendas e mercadorias da loja de D. Benvidita Rosa de Menezes, arrombando-se para isso a porta por baixo do batente.

Logo que o facto chegou ao conhecimento do delegado de policia, este accoitiu immediatamente ao logar do acontecimento e ahi procedeu ao respectivo corpo de ulictos, e por mais diligencias que empregasse para descobrir os delinquentes, nada havia conseguido até o dia 23 do mesmo mez.

Convem que a policia continue nas suas indagações afim de que os autores do crime não fiquem impunes.